



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

PARECER

PROJETO DE LEI N° 603/2024

Autoria: Deputada Estadual Mayra Dias

Relatora: Deputada Estadual Joana Darc

Institui Diretrizes de Atenção às Gestantes e Puérperas em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 603/2024, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Mayra Dias que “Institui Diretrizes de Atenção às Gestantes e Puérperas em situação de vulnerabilidade social e pessoal no Estado do Amazonas”.

A proposição foi apresentada no dia 11/09/2024, sendo incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 12, 17 e 18 de setembro de 2024, sem interposição de emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I, alínea “a”¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno, recebendo parecer favorável, de autoria da Deputada Estadual Alessandra Campelo.

Posteriormente a propositura foi analisada pela Comissão de Assuntos Econômicos, para análise da compatibilidade e adequação da proposição em comparação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, recebendo parecer favorável do Deputado Estadual Rozenha.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas: I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...) III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

DOCUMENTO DIGITAL N° 2025.10000.00000.9.032684

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP 69.050-030 - Manaus - AM -

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2025 16:31:52

assembleiaam

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 09:48:34

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 10:22:29

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 10:22:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7898C9490014115B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

Ato contínuo a proposição chega a esta Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI. Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao duto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer desta relatora.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Com base no que dispõem o Art. 33, caput, da Constituição Estadual³ e Art. 87, inc. I, do Regimento Interno⁴, a eminent deputada submete para apreciação desta Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto propõe à promoção de um atendimento integral, equitativo e humanizado à saúde de gestantes, puérperas, recém-nascidos e crianças.

Conforme dispõe no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, compete a esta Comissão analisar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos, *in verbis*:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

.....

XIV - Comissão da Mulher, da Família e do Idoso:

³ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

⁴ Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, com limite de 02 (dois) Deputados por Projeto;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.032684

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - E

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2025 16:31:52

assembleiaam

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 09:48:34

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 10:22:29

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 10:22:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7898C9490014115B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa;
- b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos;
- c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.” (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); e
- d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023).”

Assim, em análise a propositura, observa-se ser louvável a iniciativa da Parlamentar tendo em vista que possibilita o atendimento integral, equitativo e humanizado à saúde de gestantes e puérperas.

O referido Projeto de Lei está de acordo com à legislação federal, Lei nº 11.634/2007, a qual garante à gestante o direito à vinculação prévia a uma maternidade para parto e atendimento em caso de intercorrências pré-natal no âmbito do SUS, assim como o artigo 8º, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que assegura à gestante, através do SUS, atendimento pré e perinatal, e o encaminhamento aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema e Atendimento prioritário em hospitais e outros órgãos públicos e privados, acesso a medicamentos e tratamentos necessários durante a gravidez.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.032684

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - E

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2025 16:31:52

assembleiaam www.ale.am

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 09:48:34

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 10:22:29

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 10:22:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7898C9490014115B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA - CMFPI

Ficando também garantido o cuidado integral à saúde da gestante, desde o pré-natal até o pós-parto, com atenção especial ao atendimento das mulheres em situação de vulnerabilidade social

Desta forma, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 603/2024, de autoria da Ilustre Deputada Estadual Mayra Dias, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S.R. da Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 06 de agosto de 2025.

DEPUTADA JOANA DARC

Relatora

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.032684

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus
 CEP 69.050-030 - Manaus - AM - E

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2025 16:31:52

 assembleiaam

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 09:48:34

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 10:22:29

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 07/08/2025 10:22:33

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7898C9490014115B . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

